

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**AQUISIÇÕES E/OU SERVIÇOS – LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE nº 82-25**  
**Processo nº 482-2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193-2025, QUE FAZEM  
 ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ E A EMPRESA  
 RESENDE & HERMES LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº \*\*\*.128.720-\*\*, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e o(a) **RESENDE & HERMES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.773.158/0001-92, situada na Rua Coronel Miranda, nº 968, Bairro Boqueirão, Passo Fundo-RS, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **JEFERSON PIAS RESENDE**, inscrito no CPF nº \*\*\*.281.410-\*\*, telefone (54) 3046-9450, e-mail vendas@antirion.com.br, tendo em vista o que consta no Processo nº 482/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 82/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado de controle de frequência/ponto eletrônico dos servidores públicos do Município de Ibirubá, em plataforma integrada e de acesso remoto, visando assegurar a fidedignidade do registro de jornada de trabalho, a transparência da gestão de pessoal e a eficiência administrativa, em conformidade com as normas de trabalhistas e de controle interno aplicáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento, de acordo com as especificações mínimas e as condições descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Leitor Facil F4 - Ponto	UN	30	R\$ 1.195,00	35.850,00
02	Fonte Chaveada 12V 1A	UN	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
03	Serviço de Hora Técnica	UN	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
04	Assinatura Mensal Ponto Web TPW 700 FUNCIONÁRIOS	UN	12	R\$ 1.060,00	R\$ 12.720,00
				<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 52.920,00</b>

1.2. Vinculam esta locação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do Contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2026, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e vinte reais), sendo pago 12 parcelas no valor de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais) correspondentes a mensalidade do sistema e o restante do valor correspondente a aquisição e instalação do ponto eletrônico.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos.

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, mediante notificação prévia de 30 dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa, hipótese em que ficará o Município desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações do Contratante:
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através da Secretaria de Administração e Planejamento, através de servidores designados por portaria.
- 6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos;
- 7.2. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

## CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente locação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral, na dotação abaixo discriminada:  
Atividade: 2045  
Rubrica: 33903900000000/44905200000000

- 9.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



## CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Ibirubá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá, 15 de dezembro de 2025.

Jaqueline Brignoni Winsch,  
Prefeita.

Jeferson Pias Resende,  
Resende & Hermes Ltda.

## ASSINATURA ELETRÔNICA

**Complemento de assinaturas presentes no documento**

**Código para verificação: 6941-471e-6bd9-1d23-552e-0e52**

---

Assinado por **Jaqueleine Brignoni Winsch** em 16/12/2025 às 08:48:59

Identificador Único: **Gg4Gp6jZSbb7Qr81niB7Ye**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6941-471e-6bd9-1d23-552e-0e52>

---